SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC14CPI013**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 7
12. CAUÇÃO 7
13. SEGUROS 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 9
16. PENALIDADES 11
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
18. RESPONSABILIDADE 13
19. RESOLUÇÃO 13
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 14
21. ATOS DE TERCEIROS 14
22. PUBLICIDADE 15
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 15
24. CONFIDENCIALIDADE 17
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 17
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
27. GESTOR DO CONTRATO 17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 19
29. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 19
30. ESPECIFICIDADES DOS BENS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 19
31. LOCAIS E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21
32. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22
33. BOLSA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES 24
34. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 24
35. CONFORMIDADE DOS BENS 24
36. REJEIÇÃO DOS BENS 25
37. EQUIPAMENTOS E PRODUTOS A UTILIZAR 25
38. GESTÃO DE RESÍDUOS 25

ANEXOS:

ANEXO A: DESIGNAÇÃO DOS LOCAIS E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **AQUISIÇÃO DE *SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA,*** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **2** (**dois**) **LOTES**, cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, e que seguidamente se indicam:

- **LOTE 1 – CONTENTORES ASSÉTICOS;**
- **LOTE 2 - PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E AMBIENTADORES**.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200 – 470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo o presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso.

b) Os diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, que serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. As divergências que se verifiquem os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;

2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º A proposta do Adjudicatário;

5º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o Agrupamento/Consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do Agrupamento/Consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução das prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o

contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O Agrupamento/Consórcio deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por Lote, entra(m) em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá (ão) a duração contratual máxima de **24** (**vinte e quatro**) **meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual, se ter esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.

7.2. O período de duração inicial do(s) contrato(s), por Lote, será de **12** (**doze**) **meses**, podendo ser renovados, automaticamente, por igual e sucessivo período, até à referida duração máxima, salvo se forem denunciados por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **90** (**noventa**) **dias**, através de correio registado com aviso de receção.

7.3. O(s) contrato(s) mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

7.4. A cessação do(s) contrato(s), nos termos previstos na presente cláusula, não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela SCML.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar englobando os **2** (**dois**) **Lotes**, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **24** (**vinte e quatro**) **meses**, o preço base global é de **€ 444.000,00** (**QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL EUROS**), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo para cada Lote o seguinte**:**

8.1.1. LOTE 1: € 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL EUROS);

8.1.2. LOTE 2: € 314.000,00 (TREZENTOS E CATORZE MIL EUROS).

8.2. O preço base referente à prestação de serviços englobando os **2** (**dois**) **LOTES,** para o período de duração contratual inicial de **12** (**doze**) **meses,** o preço base é de **€ 222.000,00** (**DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL EUROS**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada Lote o seguinte:

8.2.1. LOTE 1: € 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL EUROS);

8.2.2. LOTE 2: € 157.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL EUROS).

8.3. Os preços acima indicados foram obtidos mediante critérios objetivos, tendo sido considerados os preços de mercado apurados através de consulta preliminar, tendo por referência a média das cotações apresentadas pelas entidades consultadas, considerando as especificidades dos serviços que integram o presente procedimento.

8.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8.5. As quantidades a fornecer, constantes no **ANEXO A** do Caderno de Encargos são meramente estimativas, podendo não ser requisitadas durante o prazo de execução do contrato, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua Proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes neste Caderno de Encargos, competindo-lhe, ainda, efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela

SCML ou pelo(s) seu(s) Representante(s).

9.4. No decurso da prestação de serviços a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência da prestação de serviços para outro local, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Adjudicatário deverá emitir uma fatura única mensal, com o detalhe dos serviços prestados e dos valores unitários associados, conforme indicado no **ANEXO A** do Caderno de Encargos.

10.2. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento, o detalhe dos serviços faturados em conformidade com o **ANEXO A** do Caderno de Encargos e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta)dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.6. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **19.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, uma vez que o preço do período de vigência inicial do contrato, por lote, é inferior a **€ 500.000,00** (**quinhentos mil euros**).

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGUROS

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho.

13.2. As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que colaborem na execução contratual, respondendo o Adjudicatário plenamente perante a SCML pela sua observância.

13.3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.4. Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.5. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.

13.6. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

13.7. As apólices de seguro referidas no número **1.** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ainda ser modificado quando se verifique:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No exercício da prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se a, designadamente:

a) Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, incluindo o estabelecido nas cláusulas técnicas do mesmo, mediante a coordenação e implementação de todas as ações necessárias para esse efeito;

b) Assegurar as boas condições de instalação e funcionamento dos equipamentos inerentes à prestação de serviços e previstas neste Caderno de Encargos;

c) Cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade;

d) Cumprir o dever de sigilo e assinar o Acordo de Confidencialidade, conforme **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos;

e) Afetar à prestação de serviços todos os recursos humanos e materiais necessários e adequados ao bom cumprimento da mesma;

f) Disponibilizar os meios humanos com perfil e conhecimentos adequados;

g) Assegurar o cumprimento das obrigações relativas ao pessoal empregado, na execução dos serviços objeto do contrato, a sua aptidão profissional, bem como disciplina;

h) Os operacionais do Adjudicatário, aquando da prestação do serviço deverão apresentar-se devidamente identificados e fardados;

i) Solicitar autorização da SCML para cedência da posição contratual, de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, ou subcontratar o mesmo;

j) Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar alterações dos produtos ou dos equipamentos utilizados, quando se verifique que os mesmos não são compatíveis com o serviço a executar;

k) Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento;

l) Aceitar que a SCML se reserva o direito de executar visitas de avaliação do serviço prestado nos diversos locais objeto da presente prestação de serviços;

m) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

n) Disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado, mais ficando obrigado a manter reuniões de coordenação com o gestor de contrato da SCML, com a periodicidade mínima trimestral, devendo a primeira reunião ocorrer no prazo máximo de **10** (**dez**) **dias** após

a celebração do contrato;

o) Nomear um Gestor de Serviços e um substituto responsáveis pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo, afeto à sua gestão, ao qual competirá, nomeadamente:

i. Receber e encaminhar todos os pedidos que a SCML entenda formular durante a execução do contrato;

ii. Assumir, por solicitação da SCML, a resolução de qualquer pedido formulado, sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos estipulados no contrato;

iii. Prestar esclarecimentos relativos à faturação e execução do contrato que a SCML solicitar.

iv. Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação dos serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação dos equipamentos instalados e dos serviços em execução;

v. Estar presente em reuniões periódicas que a SCML agende com o Adjudicatário.

vi. Comunicar antecipadamente à SCML e para o correio eletrónico limpezas_desinfestacoes@scml.pt, logo que dele tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

p) Comunicar imediatamente e por correio eletrónico à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que:

i. Impeça ou altere os prazos de execução do mesmo, fundamentadamente;

ii. Altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;

q) Proceder à substituição de algum equipamento que se encontre danificado e/ou em mau estado de funcionamento, no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas úteis**, após a requisição por escrito e via correio eletrónico da SCML, caso se trate de um pedido de caráter normal, e no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas úteis**, caso se trate de um pedido com caráter de urgência;

r) Solicitar, por escrito, à SCML, a substituição por outro bem, de características idênticas, no caso dos bens a fornecer serem alterados ou descontinuados a nível de fabrico. Este pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado das Fichas Técnicas dos novos produtos a serem fornecidos, por forma a demonstrar a sua equivalência e o cumprimento, pelos mesmos, das especificações definidas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, nestas situações manter-se-ão obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a prestação de serviços no prazo e ou nas restantes condições propostas e ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos gerais;

16.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do valor contratual, aplicar as seguintes penalidades:

a) Penalidade de **€ 1.000,00** (**mil euros**), caso o Adjudicatário não cumpra o prazo proposto no cronograma da instalação inicial dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, por Lote, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias úteis**, após a celebração do contrato;

b) Penalidade de **€ 50,00** (**cinquenta euros**) por cada dia de atraso e por cada manutenção não efetuada na periodicidade prevista no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, a contar do mês imediatamente seguinte ao previsto para aquela intervenção;

c) Penalidade de **€ 50,00** (**cinquenta euros**), por cada dia de atraso e por equipamento, sempre que não proceda à substituição de algum equipamento que se encontre danificado e/ou em mau estado de funcionamento, no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas úteis**, a contar da data da comunicação da SCML, via correio eletrónico, caso se trate de um pedido da SCML de caráter normal e no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas úteis**, contar da data da comunicação, via correio eletrónico, da SCML, caso se trate de um pedido com caráter de urgência;

d) Penalidade de **€ 50,00** (**cinquenta euros**), por cada dia de atraso na instalação dos Serviços Complementares previstos no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, que exceda o prazo máximo de **7** (**sete**) **dias úteis**, a contar da data da comunicação da SCML, via correio eletrónico, caso se trate de um pedido da SCML de caráter normal e no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas úteis**, contar da data da comunicação, via correio eletrónico, da SCML, caso se trate de um pedido com caráter de urgência;

e) Penalidade de **€ 500,00** (**quinhentos euros**) sempre que se verifique a utilização de equipamentos e produtos distintos dos constantes das propostas e das fichas técnicas e não autorizados ou aprovados pela SCML;

f) Penalidade de **€ 100,00 (cem euros**) sempre que não compareça nas reuniões mensais agendadas pela SCML, para acompanhamento da execução do contrato;

g) Penalidade de **€ 200,00** (**duzentos euros**) sempre que se ocorrendo alguma anomalia durante a execução dos serviços, o Adjudicatário não avise, de imediato, a SCML e/ou não entregue o respetivo relatório no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas úteis**;

h) Penalidade de **€ 200,00** (**duzentos euros**) sempre que se verifique a utilização de produtos não autorizados pelas entidades competentes por cada produto desconforme e cuja utilização esteja desconforme com as respetivas instruções de utilização.

i) Penalidade de **€ 200,00** (**duzentos euros**) sempre que se verifique que a gestão e manuseamento de resíduos nos locais da prestação de serviços é desconforme com a legislação nacional e europeia, bem como códigos de boas práticas.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, ou na retenção prevista na **Cláusula 12.2.** do presente Caderno de Encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a SCML exija uma indemnização por danos eventualmente causados pelo Adjudicatário no âmbito da execução do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

17.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

17.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

17.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

17.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

17.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

17.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

18.1. Se o Adjudicatário, ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

18.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML, pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

18.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

18.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

18.5. Em qualquer altura e logo que solicitado por escrito pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena da Entidade Adjudicante mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

18.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua prestação no âmbito do contrato a celebrar**.**

18.7. Em caso de incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo Adjudicatário, assiste à SCML o direito de resolver o contrato, através de notificação escrita à parte faltosa de todos os termos do incumprimento, resolução que produz efeitos a partir da data da notificação.

19. RESOLUÇÃO

19.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

19.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

19.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da prestação de serviços;

19.2.2. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

19.2.3. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da prestação de serviços;

19.2.4. Se se verificar o previsto em **16.4.**

19.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

19.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação de serviços.

19.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

19.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

19.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

19.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário.

19.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

20.2. O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos**.**

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar

habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa,

incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o

Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

29.1. No âmbito da presente prestação de serviços a SCML pretende adquirir serviços de cedência, instalação e manutenção de Equipamentos de Higienização Sanitária, nomeadamente contentores asséticos, higienizadores desinfetantes para tampos de sanita, unidades de higiene de desinfeção automática para urinóis e sanitas, unidades de ambientadores e unidades de purificadores de ar identificados no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, a fim de assegurar as condições de higiene e saúde e todos os colaboradores e utentes, nos seus estabelecimentos sociais/serviços.

29.2. Encontra-se também abrangida nesta prestação de serviços uma bolsa destinada à realização de serviços complementares, identificada no **ANEXO A**.

29.3. Encontram-se ainda abrangidos nesta prestação de serviços, o fornecimento dos equipamentos, materiais, bens consumíveis e afetação dos recursos humanos necessários e adequados à prestação de serviços.

30. ESPECIFICIDADES DOS BENS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverá cumprir as seguintes especificações técnicas:

30.1. No **Lote 1** os **contentores asséticos**, devem apresentar as seguintes funcionalidades:

a) Assegurar a eliminação de resíduos de higiene feminina;

b) Apresentar estabilidade quando colocadas no solo;

c) Dispor de fecho de segurança apropriado para espaços reduzidos;

d) Dispor de tampa que impossibilite a observação do seu interior, dotada de sistema de abertura com puxador, botão de pressão, ou mecanismo equivalente;

e) Dispor de sistema de pedal incorporado ou de sensor, acionado por mão, evitando o contacto direto com as mãos e garantindo uma utilização isenta de contaminações;

f) Possuir tecnologia antibacteriana e incorporar desinfetante para controlo de odores e libertação de uma fragância agradável;

g) A abertura do fecho deverá ser silenciosa e discreta;

h) A tampa deverá ter abertura suficiente para uma eliminação facilitadora de resíduos, mas, simultaneamente, permitir a sua não exposição;

i) A recolha dos resíduos e substituição destes contentores asséticos limpos e desinfetados, deve ser efetuada com periodicidade mensal e mediante entrega dos equipamentos nos locais descritos no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

30.2. No **Lote 2**:

30.2.1. Os **HIGIENIZADORES DESINFETANTES DE TAMPOS DE SANITA**, consistem em unidades que permitem dispensar uma solução desinfetante, para limpeza do assento de sanita antes da respetiva utilização, e devem apresentar as seguintes funcionalidades:

a) Apresentar uma estrutura resistente;

b) Possuir uma tampa de abertura segura;

c) Apresentar um manípulo que garanta uma utilização isenta de contaminações;

d) Funcionar sem recurso a eletricidade;

e) Garantir a secagem rápida após a respetiva aplicação;

f) Os serviços de manutenção aos higienizadores desinfetantes de tampos de sanitas, para recarga ou substituição de equipamentos danificados são efetuados com periodicidade mensal, de 28 em 28 dias.

30.2.2. As **UNIDADES DE HIGIENE E DESINFEÇÃO AUTOMÁTICA**, consistem em higienizadores automáticos que desinfetam e eliminam odores em sanitas e urinóis, e devem apresentar as seguintes funcionalidades:

a) Disponibilizar um sistema de higienização automático programável, mantendo os urinóis e sanitas limpos, desinfetados e sem cheiros 24 (vinte e quatro) horas por dia;

b) O desinfetante utilizado deve destruir microrganismos, mesmo em locais nos quais a limpeza periódica não consegue alcançar, evitando a propagação e contaminação;

c) Os efeitos destruidores de bactérias causadoras de maus odores mantêm-se ativos entre descargas;

d) O desinfetante deve assegurar efeito destruidor de bactérias causadoras de maus odores entre descargas;

e) O desinfetante deve atuar ativamente prevenindo incrustações de calcário, manchas e maus odores nas sanitas e urinóis;

f) Os serviços de manutenção às unidades de sistema de higiene e desinfeção automática são efetuados com periodicidade bimestral, de 56 em 56 dias.

30.2.3. Os **PURIFICADORES DE AR**, consistem em sistemas de neutralização de odores de ar, e devem apresentar as seguintes funcionalidades:

a) Utilizar tecnologia capaz de eliminar odores e destruir microrganismos e substâncias químicas contaminantes do ar e superfícies;

b) Funcionar sem a necessidade de filtros ou pilhas;

c) Neutralizar odores desagradáveis;

d) Destruir bactérias, vírus e fungos no ar e nas superfícies onde estes se encontram;

e) Melhorar a qualidade do ar interior e eliminar os maus cheiros.

a) Os serviços de manutenção, incluindo a recarga e substituição de equipamentos danificados, aos purificadores de ar são efetuados com periodicidade bimestral, de 56 em 56 dias.

30.2.4. Os **AMBIENTADORES**, consistem em unidades automáticas de controlo de cheiros que permitem libertar fragâncias em horários pré-determinados, e devem apresentar as seguintes funcionalidades:

a) Estabelecer um programa de manutenção controlada, dosificando de uma forma contínua fragâncias que controlam o mau cheiro, proporcionando um aroma agradável 24 (vinte e quatro) horas por dia;

b) Funcionar sem recurso a eletricidade;

c) Funcionar de forma silenciosa;

d) Bloquear as partículas dos maus cheiros;

e) Transformar os maus cheiros numa base neutra;

f) Duração prolongada de atuação das fragâncias;

g) Devem ser instalados acima da porta ou em zonas que não interfiram com os utilizadores e permitem cumprir com eficácia o fim a que se destinam;

b) Os serviços de manutenção aos ambientadores são efetuados com periodicidade bimestral, de 56 em 56 dias.

30.3. Os equipamentos de higienização sanitária descritos nas **cláusulas 30.1. e 30.2**., nomeadamente Contentores asséticos, Higienizadores desinfetantes para tampos de sanita, Unidades de higiene e desinfeção automática, Purificadores de ar e Ambientadores, deverão ser objeto de entrega e instalação diretamente pelo Adjudicatário nos locais e quantidades indicados no **ANEXO A**, do presente Caderno de Encargos, bem como a substituição, recarga e manutenção nos prazos mencionados nas alíneas da presente cláusula, sem que isso implique quaisquer custos para a SCML, e sem prejuízo da possibilidade de alteração dessa periodicidade mediante pré-aviso da SCML de 2 (dois) dias úteis.

31. LOCAIS E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

31.1. A instalação e o fornecimento dos equipamentos, materiais e bens consumíveis necessários à execução do contrato a celebrar, deverá ocorrer nos Estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, bem como a periodicidade dos serviços a prestar, melhor identificados no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

31.2. A instalação das unidades e moradas previstas na posição 94 do Lote 1 e na posição 91 do Lote 2, contemplada no Anexo A do Caderno de encargos, são comunicadas ao Adjudicatário no decurso da execução do contrato.

32. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

32.1. A prestação dos serviços só será aceite se estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas indicadas na **Cláusula 30.ª** e com as designações e quantidades previstas no **ANEXO A** do Caderno de Encargos.

32.2. A instalação inicial dos equipamentos e o fornecimento de produtos necessários à prestação dos serviços, nas quantidades e nos locais previstos no **ANEXO A**, será efetuada no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias úteis**, após a celebração do contrato, com base no cronograma proposto pelo Adjudicatário e aceite pela SCML.

32.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SCML pode alterar as quantidades e os locais da prestação de serviços, decorrente de eventuais mudanças de instalações durante a execução do contrato.

32.4. A quantidade total dos serviços a prestar é uma estimativa indicativa, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

32.5. O adjudicatário deverá assegurar os serviços complementares nos seguintes termos:

32.5.1. Sempre que a SCML o solicite por escrito e através do endereço de correio eletrónico limpezas_desinfestacoes@scml.pt;

32.5.2. A instalação destes serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas úteis,** caso se trate de um pedido de caráter normal e no prazo máximo de **7** (**sete**) **dias úteis**, caso se trate de um pedido de caráter de urgência, a contar da data da comunicação da SCML, via correio eletrónico, da SCML.

32.6. As intervenções ocorrerão nas horas normais de serviço que são: entre as **9h00m** e as **12h30m** e entre as **14h00m** e as **17h30m,** sem prejuízo de as mesmas ocorrerem fora do horário normal de funcionamento dos Serviços/ Estabelecimentos, mediante indicação expressa da SCML, devido a questões de ordem operacional e/ou de saúde e integridade de utentes e/ou trabalhadores da SCML.

32.7. O adjudicatário é ainda responsável, pela gestão e manuseamento dos resíduos em segurança, por forma a evitar o impacto adverso no meio ambiente, pessoas e espécies animais.

32.8. O adjudicatário deve recomendar à SCML, os equipamentos, produtos e frequência adequada às instalações objeto do presente procedimento aquisitivo.

32.9. O adjudicatário será responsabilizado pelos prejuízos que possam ocorrer nas instalações da SCML, sempre que se verifique que os mesmos foram causados por este.

32.10. Na eventualidade de ocorrer alguma anomalia durante a execução dos serviços, o adjudicatário obriga-se a informar, de imediato, a SCML, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias destinadas a corrigir a situação, e deve elaborar o respetivo

relatório que deverá ser remetido à SCML, no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas úteis.**

32.11. O Adjudicatário deverá emitir, a cada intervenção, relatórios de visita com a descrição dos serviços prestados para cada um dos lotes.

32.12. Os relatórios de visita devem conter a seguinte informação:

32.12.1. Identificação do Serviços / Estabelecimentos da SCML no qual foi realizada a instalação/manutenção e respetiva morada;

32.12.2. Data e hora do serviço;

32.12.3. Designação dos equipamentos/produtos fornecidos e respetivas quantidades;

32.12.4. Identificação do técnico responsável que assegurou a prestação dos serviços;

32.12.5. Assinatura legível do colaborador da SCML responsável pelo acompanhamento da intervenção;

32.12.6. A não entrega dos documentos referidos na presente cláusula ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação.

32.13. Os relatórios de visita referidos no ponto anterior devem ser enviados na semana posterior à realização das visitas, via correio eletrónico. até ao prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas** para a SCML, via correio eletrónico.

32.14. Os operacionais do Adjudicatário, aquando da prestação do serviço deverão estar devidamente identificados e fardados.

32.15. O Adjudicatário deverá elaborar e enviar mensalmente, via correio eletrónico e até ao **dia 8 de cada mês**, para a Secretaria-Geral da SCML, a calendarização das intervenções previstas para a manutenção dos equipamentos.

32.16. O Adjudicatário deverá elaborar e enviar mensalmente para a Secretaria-Geral da SCML, via correio eletrónico, um mapa com as datas relativas aos serviços de instalação/manutenção efetuados no mês transato, acompanhados dos respetivos relatórios de visita, devidamente assinalados.

32.17. Sempre que sejam apresentadas reclamações relativamente aos serviços prestados, o adjudicatário garantirá a realização das intervenções necessárias para retificar a reclamação efetuada, devendo dar resposta às mesmas, no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas úteis**, a contar da data da comunicação da SCML, por escrito e mediante correio eletrónico.

32.18. O risco de perda e danos dos bens objeto do contrato, durante a instalação e manutenção, corre por conta do Adjudicatário.

32.19. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

32.20. O Adjudicatário não poderá fornecer equipamentos, materiais ou bens consumíveis que não tenham sido requisitados pelos serviços competentes da SCML, ou seja, pela Secretária-Geral.

33. BOLSA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Para cobrir a eventual necessidade de realização de serviços complementares, não passíveis de prever neste procedimento aquisitivo, mas cuja necessidade é identificada decorrente da atividade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, existe uma bolsa que se aplica aos Serviços/Estabelecimentos da SCML, nas **quantidades** e **tipo de equipamentos** previstos para a referida bolsa, no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

34. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

34.1. A SCML reserva para si o direito de mandar analisar os produtos entregues caso subsistam dúvidas acerca da sua composição, sem aviso prévio, com recurso a uma entidade externa credível.

34.2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

35. CONFORMIDADE DOS BENS

35.1. O fornecimento dos equipamentos, materiais e bens consumíveis necessários à execução do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da **Cláusula 30.ª** e do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

35.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

35.3. No caso das inspeções e verificações previstas na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **Cláusula 30.ª** e no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, os serviços da SCML informam por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.

35.4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da SCML, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

36. REJEIÇÃO DOS BENS

36.1. O fornecimento dos equipamentos, materiais e bens consumíveis que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 30.ª** e no **ANEXO A**, do presente Caderno de Encargos ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 34.ª**, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

36.2. As rejeições de bens serão notificadas ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **12** (**doze**) **horas úteis**.

37. EQUIPAMENTOS E PRODUTOS A UTILIZAR

37.1. O Adjudicatário apenas poderá utilizar, no âmbito da presente prestação de serviços equipamentos e produtos que estejam devidamente homologados pelas entidades competentes.

37.2. O Adjudicatário deverá garantir, em cumprimento da legislação em vigor, que todos os equipamentos e produtos utilizados cumprem todos os requisitos legais, nomeadamente, em matéria de ambiente, saúde e segurança, incluindo, no que se refere, ao seu manuseamento e instalação.

37.3. Os produtos só podem ser utilizados, seguindo as instruções do rótulo e tendo em consideração a sua eficiência e eficácia, com respeito pelo impacto ambiental, pelo ser humano e bem-estar animal.

37.4. O Adjudicatário obriga-se a entregar, no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis,** antes do início da prestação dos serviços, à SCML, as Fichas Técnicas de Dados de Segurança, dos equipamentos e produtos a utilizar na execução do contrato, em língua portuguesa e na versão mais atualizada, nomeadamente, com informação detalhada relativamente à sua composição, formulação, aplicação, toxicologia e antídotos.

37.5. A substituição de qualquer equipamento/produto só poderá ocorrer mediante a prévia comunicação, por escrito, à SCML.

38. GESTÃO DE RESÍDUOS

38.1. O Adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

38.2. O Adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

38.3. O Adjudicatário fica obrigado a demonstrar evidências do correto encaminhamento destes resíduos para destino final adequado, através da apresentação da cópia de Guias

de Acompanhamento de Resíduos, com o respetivo registo e carimbo de destinatário autorizado, sempre que solicitado pela SCML.

ANEXO A

DESIGNAÇÃO DOS LOCAIS E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de AQUISIÇÃO DE *SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA,* celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em ___ (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por **[INSERIR]**, **[INSERIR**;

E

- **[INSERIR]**, com sede **[INSERIR]** com o capital social de**[INSERIR]** Euros, e com o número único de matricula registada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por **[INSERIR]** na qualidade de**[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º**[INSERIR]**, válido até**[INSERIR]** / bilhete de identidade nº**[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por "Acordo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE,** incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados**,** obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [**INSERIR OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR**] (doravante o "Contrato"), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos,

deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª
(EXCEÇÕES)

1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;

f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª
(FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2022.

Em representação da SCML

Em representação da _____